

Processo nº 50605.003090/2024-35

**CONTRATO DNIT Nº SR/05-00040/2025
CONTRATO DE ADESÃO EMASA**

**CONTRATO DE ADESÃO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE ÁGUA
TRATADA E DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO PELA EMPRESA
MUNICIPAL DE ÁGUAS E
SANEAMENTO S/A - EMASA.**

A EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A, Empresa Municipal, criada pela Lei Municipal nº. 1.455/89, doravante denominado EMASA, concessionária dos serviços de águas e esgotos sanitários no Município, com sede na Rua Adolfo Maron - Centro, CEP: 45600-060, Itabuna - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.079.590/0001-01, de um lado, e de outro o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal - Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, por intermédio de sua **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Rua Arthur de Azevedo Machado, 1225, Edifício Civil Towers, Torre Nimbus, 3º andar, Stiep, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0019-30, neste ato representado pelo Superintendente Regional, **Roberto Alcântara de Souza**, nomeado pela Portaria nº 624 de 27/06/2023, publicada no DOU de 28/06/2023, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 224, de 15 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 16/01/2020, portador da Matrícula Funcional nº 3352484, responsável pela unidade usuária, matrícula nº 49207-4, situada na Avenida Princesa Isabel nº 730 - São Caetano, CEP:45.607-291, Itabuna/BA, doravante denominado **USUÁRIO**, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, na forma de Contrato de Adesão, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de fornecimento de Água Tratada e de Esgotamento Sanitário pela **EMASA**, desde que estejam disponíveis tais serviços, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. Pelos serviços prestados, o **USUÁRIO** pagará à **EMASA** a fatura mensal, com base na estrutura tarifária, vigente no período do consumo, podendo incluir de forma discriminada, a cobrança de outros serviços, desde que autorizado antecipadamente.

2.2. Da(s) fatura(s) de prestação de serviços pagas com atraso, será(ao) aplicadas a título de correção o INPC, acrescidos de juros de mora de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO USUÁRIO

3.1. Receber serviços adequados, com regularidade e qualidade, nas condições de preços e prazos estabelecidos no Regulamento de Serviços e aprovados pelo Ente Regulador;

3.2. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;

3.3. Ser orientado sobre a importância e o uso adequado dos serviços disponibilizados, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

3.4. Ter a fatura emitida com base na atividade exercida na unidade usuária e no consumo medido, ou, na impossibilidade deste, no consumo estimado, conforme critérios estabelecidos;

3.5. Escolher a data de vencimento, dentro do mês, entre um mínimo de 06 (seis) opções disponibilizadas;

3.6. *Receber a fatura, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis antes de seu vencimento,;*

3.7. Ser informado(a), através de correspondência própria ou nas Contas de Água, da Notificação, sobre possíveis débitos existentes;

3.8. Ser informado sobre os serviços e valores faturados cabendo reclamação e resarcimento dos comprovadamente indevidos;

3.9. Ser informado do percentual de reajuste da tarifa, da data de início de sua vigência, bem como, quaisquer alterações na estrutura tarifária;

3.10. Obter o prévio conhecimento sobre as alterações, penalidades, interrupções ou suspensão dos serviços;

3.11. Ter restabelecido o abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto, quando cessado o motivo da interrupção e/ou pagos os débitos pendentes, de acordo com as condições e prazos estabelecidos;

3.12. Ser informado, por escrito, em documento próprio ou discriminadamente na Conta de Água A Notificação de Débito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

3.13. Ter os serviços restabelecidos, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 12 (doze) horas, a partir da constatação da **EMASA** ou da informação do usuário;

3.14. Ter os serviços restabelecidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após informar o pagamento de fatura(s) pendente(s);

3.15. Ser informado, antecipadamente, sobre a ocorrência de interrupções programadas, através dos meios de comunicação;

3.16. Ter a sua disposição, para conhecimento, o Regulamento de Serviços aprovado por Decreto;

3.17. Ter, mediante comprovação da relação locatícia, a pedido do proprietário do imóvel, ou do locatário, estando este devidamente autorizado pelo locador, a transferência da titularidade da fatura dos serviços de água e/ou esgoto para o nome do locatário;

3.18. Ser ressarcido (a), quando couber, pelo conserto ou reposição de bens materiais danificados em função da prestação de serviço inadequado de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário, quando solicitado e ficar comprovado pela **EMASA**.

3.19. Receber anualmente da EMASA, recibo de quitação ou atestado de existência de débitos pendentes relativos aos serviços prestados no exercício anterior.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

4.1. Providenciar obrigatoriamente a ligação predial de esgoto à rede coletora da **EMASA**, quando houver, mesmo que o imóvel não esteja interligado ao sistema público de abastecimento de água.

4.2. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas no Regulamento de Serviço da **EMASA** e demais legislações pertinentes.

4.3. Observar no uso dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, os padrões de qualidade estabelecidos nas normas e regulamentos pertinentes, em especial quanto aos lançamentos nas redes de esgoto e de drenagem, e a disposição de resíduos sólidos no meio ambiente, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e ao ambiente;

4.4. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição e demais componentes, quando instalados na unidade usuária, efetuando registro junto à autoridade policial no caso de danos ocasionados por terceiros ou furto dos equipamentos instalados

4.5. Permitir a entrada de empregados e representantes da **EMASA** para fins de inspeção, cadastro, leitura ou substituição de hidrômetro, devendo ainda, prestar informações quando solicitado pela **EMASA**;

4.6. Informar à **EMASA** a ocorrência de vazamento externo e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços;

4.7. Ter reservatório domiciliar com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, inclusive reservatório inferior quando tratar-se de imóvel com mais de dois pavimentos;

4.8. Proceder a higienização de seu reservatório domiciliar, limpando-o e desinfectando-o periodicamente, sendo de responsabilidade do usuário a qualidade da água fornecida nas dependências internas do imóvel, após o ponto de entrega da **EMASA**;

4.9. Pagar a fatura até a data do vencimento, procurando a EMASA, caso a conta não tenha sido entregue no prazo estabelecido (5 dias antes do vencimento). Ocorrendo atraso de pagamento sobre o valor incidirá multa, juros e atualização monetária, na forma legal, sujeitando-se às penalidades cabíveis, inclusive a inclusão no Cadastro de Inadimplentes dos Serviços de Proteção ao Crédito;

4.10. Manter os dados cadastrais atualizados junto à **EMASA**, informando quaisquer alterações na parte física da unidade usuária, inclusive nos casos de alteração de titularidade (venda, locação, entre outros);

4.11. Proceder a adaptação para instalação de sistemas individualizados de fornecimento de água e leitura de hidrômetros, conforme padrão da **EMASA**, quando optar por essa modalidade de medição.

4.12. Informar o número do CPF/CNPJ quando da solicitação de serviços ou informações à **EMASA**, da unidade usuária sob sua responsabilidade;

4.13. Responder, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações quanto à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária e a finalidade da utilização da água, bem como, as alterações supervenientes que importarem em reclassificação;

4.14. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, quando comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento de água por terceiros, ligação clandestina, re-ligação à revelia, deficiência técnica e/ou de segurança e danos causados nas instalações da **EMASA**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS PRINCIPAIS PROIBIÇÕES

5.1. Não lançar na rede de esgotos sanitários, sob pena de constituir infração: águas pluviais, despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;

5.2. Não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a contratação com terceiros, ainda que a título precário, sem prévia e expressa autorização das autoridades competentes;

5.3. Não misturar a água tratada, fornecida pela **EMASA**, com outras que não sejam provenientes do sistema público, assumindo em relação a estas, total e exclusiva responsabilidade;

5.4. Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária;

5.5. Não cometer infrações às normas e procedimentos, envolvendo a prática irregular de intervenção no ramal predial, padrão, revenda e abastecimento a terceiro, bem como, outras previstas nas normas de regulação, sob pena de ser responsabilizado judicialmente e ter o fornecimento interrompido, sujeitando ao pagamento de multas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;

6.2. A **EMASA** poderá suspender a prestação de serviços, sem incorrer em qualquer penalidade, indenização ou responsabilidade por possíveis prejuízos que possam advir, nas seguintes hipóteses:

I - utilização de artifícios ou qualquer outro meio fraudulento, ou ainda, prática de violência nos equipamentos de medição e lacres, com intuito de provocar alterações nas condições de abastecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público de água;

II - revenda ou abastecimento de água a terceiros;

III - ligação clandestina ou re-ligação à revelia;

IV - solicitação do usuário;

V - instalação de dispositivo na rede distribuidora;

VI - final do período de vigência da ligação temporária;

VII - interdição judicial ou administrativa pelo poder público;

VIII - por inadimplemento do usuário do pagamento da nota fiscal/fatura;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA COBRANÇA E OUTROS SERVIÇOS

7.1. A EMASA pode:

- I - executar outros serviços que não estejam vinculados ao objeto do presente instrumento, ou seja, abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, desde que o(a) **USUÁRIO(A)**, por sua livre escolha, decida por contratá-la; e
- II - incluir na Nota Fiscal/Fatura de água e/ou esgoto, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços solicitados pelo(a) **USUÁRIO(A)**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- 8.1. por ação do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas no regulamento de serviços;
- 8.2. por ação da **EMASA**, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas do Regulamento em vigor;
- 9.2. Este contrato é por prazo indeterminado, podendo ser rescindido nas hipóteses previstas neste instrumento, a qualquer tempo.
- 9.3. Os serviços prestados caracterizam negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando o usuário e/ou proprietário atual do imóvel pelo seu pagamento, conforme assim dispõem as normas de regulação;
- 9.4. O hidrômetro existente no padrão de ligação instalado no ponto de entrega de responsabilidade da concessionária é de propriedade da **EMASA**. Se adquirido pelo usuário, deve ser doado à empresa, mediante "Termo de Doação".
- 9.5. Caso o usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à **EMASA**, e não concordando com o resultado obtido tem o direito de apresentar recurso ao Diretor Presidente da **EMASA**.
- 9.6. Este contrato obriga as partes e seus sucessores e cessionários autorizados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Itabuna/BA para dirimir quaisquer dúvidas acerca das cláusulas e condições aqui pactuadas.

(assinado eletronicamente)

IVAN LUIS BARBALHO MAIA
Representante Legal da **EMASA**

(assinado eletronicamente)

ROBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA
Superintendente Regional do DNIT
no Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luis Barbalho Maia, Usuário Externo**, em 28/01/2025, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Alcantara de Souza, Superintendente Regional no Estado da Bahia**, em 28/01/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20132763** e o código CRC **E2A5481D**.

Referência: Processo nº 50605.003090/2024-35

SEI nº 20132763



Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1225,
Edifício Civil Towers, Torre Nimbus, 3º andar
CEP 41.770-790
Salvador/BA |